

MINUTA DE CONTRATO SERVIÇOS VETERINÁRIOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 93.539.187/0001-87, sita à Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, cidade de Carlos Gomes, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Egidio Moreto, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Av. PE. Estanislau Holejnik, s/nº, Município de Carlos Gomes, RS, portador do CPF nº 451.979.030-15, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, sita na Rua, nº, Município de, RS, neste ato representada por....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Tomada de Preços Nº003/19**, homologado em favor do CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 É objeto do presente instrumento à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços veterinários, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para fins de fiscalização e execução de serviços técnicos, promover saúde pública contribuindo para evitar zoonoses, levantamento de dados, fiscalizando, investigando, realizando, vistorias e atuando, interditando abatedouros, açougues, indústrias e criadouros e outros locais que se julgar necessário, cirurgias veterinárias, orientar produtores do município, indicar soluções para demandas identificadas, contribuir para aumento da produtividade do rebanho de leite, acompanhar a realização de inseminações artificiais prestando orientações aos inseminadores, garantir qualidade do serviço prestado e a melhoria genética dos rebanhos, realizar diagnósticos reprodutivo a fim de identificar prenhes ou proximidade do parto e patologias, bem como tomar medidas adequadas através de técnicas específicas, realizar a fiscalização junto ao serviço de inspeção municipal – SIM, sendo os serviços prestados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial.

02.01.1 – Fiscalização, a ser feita através da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Carlos Gomes através de efetividades mensais.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R\$ 4.000,00**(quatro mil reais) mensais. Tomada de Preços nº 003/2019.

03.02 - O pagamento será realizado até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 – O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0701.20.122.0026.2.118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA
AGRICULTURA

3390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 – Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 – Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao CONTRATADO.

07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 – O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.01 – Prestar o serviço descrito no objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.05 – O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.07 – Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.14 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.14.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.15 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.

09.16 – Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias do MUNICÍPIO.

09.17 - É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.

09.18 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO.

09.19 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores.

11.01.6 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.01.19 - A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais;

11.01.20 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 30 (trinta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 – O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES GERAIS:

14.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

14.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

14.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Tomada de Preços nº 03/2019**, independente de transcrição neste instrumento.

14.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

14.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE GAURAMA – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Carlos Gomes, abril de 2019.

Egidio Moreto

Prefeito Municipal

NARCISO PALUDO

Assessor OAB – RS 15.136